



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Ata SMDHC/CAF Nº 017401030

ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 6074.2018/0002173-9

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (21-05-2019), por convocação do Senhor Presidente do Órgão Colegiado, reuniu-se a Comissão de Seleção na Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Líbero Badaró n. 119, 4º Andar, Centro, nesta Capital, para analisar os recursos administrativos contra o resultado preliminar publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 30 de abril de 2019, página 137, bem como as contrarrazões, pelas organizações relacionadas abaixo:

	OSCs	CNPJ/MF	REGIÕES	DOCs SEI
1	Recurso e Contrarrazões: INSTITUTO OMINDARÉ	13.898.378/0001-04	NORTE	016935545 e <u>017221905</u>
2	Recurso: ASSOCIAÇÃO REDE CIDADÃ MULTICULTURAL	11.223.935/0001-53	CENTRO	016805409 e 016931559
3	Recurso: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE	07.157.970/0001-44	CENTRO	016935063
4	Recurso: CASARÃO BRASIL ASSOCIAÇÃO LGBTI	10.013.459/0001-83	NORTE	016935793

Presentes todos os membros, André Thiago Rebechi (Presidente), RF 793.266.9, Mariana Brito, RF 824.932.6, Elaine Cristina de Souza Rocha, RF 754.774.9, Abigaill Santos Sousa, RF 857.873.7 e Ricardo Olimpio Bezerra, RF 840.209.4, iniciou-se os trabalhos às 10h37m, dando cumprimento as análises dos recursos e contrarrazões interpostas, em atendimento ao item 7.8 do Edital CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI:

1. RECORRENTE: INSTITUTO OMINDARÉ

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar pelo INSTITUTO OMINDARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.898.378/0001-04, na data de 06 de maio de 2019, em

suma, **(a)** solicitando vistas por inteiro do Plano de Trabalho apresentado e acesso ao *pendrive* protocolado, para que seja realizada perícia de TI contratado pela própria OSC e constada assinatura do representante legal; **(b)** que foi indicado endereço do imóvel na proposta, uma vez que tratava da continuidade dos serviços; **(c)** que foi apresentado comprovante oficial de Consulta Valor Venal de Referência em 10 de agosto de 2017 para CPLGBTI; **(d)** que a carta de prioridade foi assinada pelo proprietário e **(e)** que um dos integrantes da Comissão, o Senhor Ricardo Olímpio Bezerra, RF 840.290.4, estaria isento e capaz para analisar e dar votos às OSCs.

Em 15 de maio de 2019, o Instituto em apreço também apresentou contrarrazões, acompanhadas do termo de contrato de locação do imóvel, firmado com a Antares Participações e Empreendimentos Ltda. , em 05 de maio de 2018, da certidão de dados cadastrais do Imóvel – IPTU 2019, e-mail, datado de 10 de agosto de 2017, nota expressa para fins de desagravo – pedido de explicações, datada de 06 de abril de 2018.

(a) Com base nas alegações acima mencionadas, esta Comissão, *s.m.j.*, entende desnecessária conceder vistas do Plano de Trabalho para realização de perícia e constatação de assinatura, uma vez que este órgão colegiado na fase de seleção se ateve apenas as análises das "propostas" apresentadas pelas proponentes, em conformidade com os itens 7.4 e 7.5 do Edital de Chamamento em referência.

No caso em tela, cumpre ressaltar que, em atendimento ao item 8.2. do Edital em questão, somente a OSC selecionada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho. Portanto, nesta fase não há o que se falar em análise do sobredito documento por parte desta Comissão.

Nos termos do item 7.7.3. do Edital, “*é assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos*”. Assim sendo, em que pese o entendimento da Comissão externado acima, foi autorizada a obtenção da cópia digitalizada do processo administrativo SEI n. 6074.2018/0002173-9, bem como retirada do *pen drive* entregue pela Organização na ocasião do envio das propostas do Edital em tela, conforme doc. SEI 017257066.

(b) Os itens 7.4.2, 7.4.6 e 7.5.5 do Edital estabelecem:

*7.4.2. A **proposta**, em três vias impressas, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pendrive ou CDROM) da proposta.*

(g.f.n)

*7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as **propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:***

1. Indicação do endereço do imóvel, que atenda a exigência contida no item 1.6 do Plano de Trabalho – ANEXO IV, onde se propõe estabelecer o Centro de Cidadania LGBTI, acompanhada do comprovante oficial de Consulta Valor Venal de Referência, fotos, bem como carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês;

2. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

3. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

4. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

5. O valor global.

(g.f.n)

7.5.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

(g.f.n)

A Recorrente apresentou a sua PROPOSTA em 03 (três) vias impressas, com as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, porém, ao final, não foi assinada pelo representante legal. E, além disso, também não indicou o endereço do imóvel na proposta.

A alegação por parte do Instituto no sentido de que "*tratava de continuidade de trabalho de uma OSC que já estava realizando um Termo de Colaboração em um local conhecido pela SMDHC*" não se justifica, já que todas as proponentes deveriam indicar o endereço do imóvel onde se propõe estabelecer o Centro de Cidadania LGBTI, acompanhada do comprovante oficial de Consulta Valor Venal de Referência, fotos e carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês.

Destarte, mantida a decisão do Órgão Colegiado, qual seja, descumprimento dos itens 7.4.2, 7.4.6, alínea "a" do Edital, pois, no caso em tela, trata-se de uma nova parceria e, não da renovação de uma avença já existente.

Importante registrar, no caso em tela, que a ficha de inscrição com dados da proponente e da proposta (fls. 26 a 79) não consta a indicação do endereço do imóvel.

(c) De acordo com o item 7.4.3: "*As propostas deverão ser entregues na Coordenação de Administração e Finanças - CAF, localizada na Rua Libero Badaró n. 119, 4º andar, Centro, no período das 13h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, entre os dias 28 de março a 12 de abril de 2019*".

O item 7.4.1 diz que: "*As propostas serão apresentadas pelas OSC em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI, concorrendo para a REGIÃO _____"*;

Logo, quaisquer documentos apresentados fora dos parâmetros previstos em Edital não foram recebidos e analisados por esta Comissão de Seleção.

Ressalta-se, ainda, que a Recorrente no lugar do comprovante oficial de Consulta Valor Venal de Referência apresentou uma certidão da PMSP indicando o valor de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2019.

(d) O item 7.4.6.6 determina que as propostas deverão conter, no mínimo, entre outros, a carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês.

O descumprimento do item em análise se deu pela falta de uma declaração literal de que dá prioridade de até 01 (um) mês na continuidade da locação e, não pelo fato deste órgão entender que o e-mail não era do proprietário do imóvel.

(e) O item 6.3. do Edital determina:

"Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal n. 57.575/2016)".

Nos termos do dispositivo supramencionado todos os membros, inclusive o Senhor Ricardo Olimpio Bezerra, RF 840.209.4, estavam desimpedidos para compor a Comissão de Seleção, portanto, aptos a analisar e julgar as propostas apresentadas.

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção conhece o recurso administrativo e as contrarrazões apresentadas pelo INSTITUTO OMINDARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.898.378/0001-04, para, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo a decisão de descumprimento dos itens 7.4.2, 7.4.6, alínea "a" do Edital n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI, posto que (a) não apresentou a proposta com a assinatura do representante legal ao final da documento, (b) o comprovante oficial de Consulta do Valor Venal de Referência, mas em seu lugar uma certidão da PMSP indicando o valor de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2019, (c) fotos e (e) falta de uma declaração literal de que dá prioridade de até 01 (um) mês na continuidade da locação.

2. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO REDE CIDADÃ MULTICULTURAL.

A ASSOCIAÇÃO REDE CIDADÃ MULTICULTURAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.223.935/0001-53, interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar, na data de 02 de maio de 2019, complementado em 06 de maio de 2019, admitindo de plano que "A *decisão objeto de interposição de recurso é a ausência de suporte fático e jurídico para a sua eliminação por descumprimento/ausência de cumprimento de alguns tópicos do Edital, **que de fato ocorreram***".

Assim sendo, pelo não atendimento dos itens 7.4.2. e 7.4.6, alínea "a" do Edital, fato este reconhecido pela própria Recorrente em suas razões recursais, a Comissão de Seleção conhece o recurso apresentado pelo Associação mencionada acima, para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo o resultado preliminar, uma vez que não apresentada carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês.

3. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE

Inconformado com o resultado preliminar, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.157.970/0001-44, encaminhou, em 06 de maio de 2019, peça recursal contra sua eliminação na Região Central, acompanhada da carta de prioridade, devidamente assinada pelo suposto proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês,

requerendo, em suma, **(a)** relativização do item 2.6 do Edital, retirando o limite de que as proponentes possam fazer a gestão de até 02 (dois) para até 03 (três) Centros de Cidadania LGBTI e, ainda, que seja **(b)** habilitada a prosseguir no certame da Região Central.

(a) O item 2.6 do Edital estabelece:

2.6. Qualquer uma das proponentes poderá ser vencedora deste Edital para a **gestão de até 02 (dois) Centros de Cidadania LGBTI**; (g.f.n)

Desta forma, esta Comissão entende que não assiste razão à Recorrente, pois o que esta pretende é contrariar normas editalícias já impostas.

(b) A carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês foi apresentada a destempo, motivo pelo qual não pode ser recebido tal documento.

Ante o exposto, a Comissão de Seleção conhece o recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.157.970/0001-44, para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão de descumprimento do item 7.4.6, alínea "a" do Edital n. CPB/005/2019/SMDHC/CPGBTI, posto que não apresentou no período de 28 de março a 12 de abril de 2019 carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês.

4. RECORRENTE: CASARÃO BRASIL ASSOCIAÇÃO LGBTI

A CASARÃO BRASIL ASSOCIAÇÃO LGBTI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.013.459/0001-83, interpôs, tempestivamente, recurso, na data de 06 de maio de 2019, não trazendo nas razões recursais quaisquer elementos que justifiquem o cumprimento editalício e a reconsideração da decisão por parte desta Comissão, motivo pelo qual será conhecido o recurso administrativo apresentado e, no mérito, **negar-lhe provimento**, em virtude do descumprimento do item 7.4.6, alínea "a" do Edital n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI e alínea "m" do ANEXO V - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO, posto que não apresentou (a) indicação do endereço do imóvel, (b) o comprovante oficial de Consulta do Valor Venal de Referência, (c) fotos do imóvel, (d) carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês, (d) ficha de inscrição com dados da proponente e proposta incompleta.

Apesar da interposição de recursos na Região Central, pela ASSOCIAÇÃO REDE CIDADÃ MULTICULTURAL e ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DYNAMITE, esta Comissão de Seleção, como visto, recebeu os recursos apresentados pelas organizações citadas acima e, no mérito, negou provimento para cada razões, mantendo o resultado preliminar contido na Ata de Avaliação, doc. SEI 016726462, posto que nenhuma proposta foi classificada para continuidade das atividades nesta área.

Por último, esta Comissão registra que, de acordo com o artigo 2º, inciso da XII da Lei n. 13.019/2014, o "*chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para*

firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;"

Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre as proponentes, a Administração Pública Municipal deve conduzir o procedimento de chamamento de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum interessado. Desde que preenchem os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Em continuação, o Senhor Presidente da Comissão sugeriu que, diante dos resultados do Edital quanto os recursos administrativos e contrarrazões apresentadas pelas Recorrentes relacionadas acima e suas respectivas avaliações, fosse dado conhecimento do conteúdo desta Ata à Administração Superior, com a ressalva de Órgão Colegiado, por unanimidade, não reconsiderou sua decisão em nenhum dos casos, nos termos do item 7.8.1 do Edital em apreço, propondo, em seguida, a remessa dos autos para decisão final, após análise e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, se assim entender.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às 11h50m.

(assinado eletronicamente)

André Thiago Rebecchi

Presidente

RF 793.266.9

(assinado eletronicamente)

Mariana Brito

RF 824.932.6

(assinado eletronicamente)

Elaine Cristina de Souza Rocha

RF 754.774.9

(assinado eletronicamente)

Ricardo Olimpio Bezerra

RF 840.209.4

(assinado eletronicamente)

Abigaill Santos Sousa

RF 857.873.7



Documento assinado eletronicamente por **André Thiago Rebechi, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/05/2019, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina de Souza Rocha, Coordenador(a)**, em 21/05/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Brito, Coordenador(a) Geral**, em 21/05/2019, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Olimpio Bezerra, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/05/2019, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Abigaill Santos Sousa, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/05/2019, às 17:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017401030** e o código CRC **46936B24**.
